



PREÂMBULO
EDITAL DE CARTA CONVITE nº 001/2013
PROCESSO LICITATÓRIO nº 02/2013

ENCERRAMENTO – Data Limite para entrega dos envelopes: 17/05/2013, às 09h00

ABERTURA DOS ENVELOPES – 17/05/2013, às 09h30

Horário Atendimento - O horário de expediente para protocolo de impugnações, pedido de esclarecimentos, e/ou recursos, é das 09h00 às 11:00 e das 13h00 às 16h00 de segunda a sexta-feira.

O Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto – RIOPRETOPREV – Convida empresas para participarem da Licitação na modalidade CONVITE, regida pela Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. A Comissão de Licitações nos termos do Art. 51 da Lei 8.666/93 está designada pela Portaria nº 126, de 06 de fevereiro de 2013.

I- OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto do presente Convite de Preços consiste em: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA.**

1.2. A prestação dos serviços consistirá em:

- a) Prestação de serviços técnicos especializados de Consultoria e Assessoria nas áreas de Contabilidade Pública e Previdenciária, orientando e verificando os relatórios e procedimentos corretos a serem efetuados.
- b) Prestar orientações relativas à execução de procedimentos técnicos relacionados à elaboração do Plano Plurianual, Lei das Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual;
- c) Prestar orientações gerais na execução orçamentária, contábil e financeira de forma a atender as exigências legais do sistema AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- d) Prestar Consultoria na elaboração e encaminhamento de informações previdenciárias;
- e) Acompanhamento no fechamento e montagem do balanço geral para fins de prestação de contas junto ao T.C.E. e Ministério da Previdência;



- f) Apoio Técnico na elaboração da defesa dos itens apontados pelo T.C.E., quando de auditoria das contas públicas municipais de cada exercício;
- g) Prestar assessoramento na formalização de processos que necessitem de procedimentos e demonstrativos técnicos contábeis para tomada de decisão.

II- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas com execução deste objeto ocorrerão por conta de verba própria, consignada no orçamento vigente da RIOPRETOPREV:

Dotação Orçamentária: 04.01.0412200022.11444905252 – Veículos de Tração Mecânica, Valor Estimado R\$ 52.900,000

III - DOS ENVELOPES E DA ABERTURA

3.1. Os documentos para habilitação e a proposta de preço serão apresentados separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Envelope nº 1 – Habilitação
Processo nº 002/2013
Carta Convite nº 001/2013

Envelope nº 2 – Proposta
Processo nº 002/2013
Carta Convite nº 001/2013

3.2. Os envelopes serão entregues **na sede da RIOPRETOPREV**, Rua General Glicério, nº 3553 – Centro, município de São José do Rio Preto-SP.

3.3. Não será recebido envelope após o horário de encerramento estabelecido no Edital.

IV - DO CONTEÚDO DO “ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO”

4.1. Em caso de envio de representante que não seja o legal, é indispensável a apresentação de declaração em papel timbrado indicando a pessoa que representará o proponente na licitação, conferindo-lhe expressamente poderes para receber intimação, interpor recursos ou deles renunciar. A não apresentação da declaração de que trata o item anterior, não implica na inabilitação do licitante, mas o impede de manifestar-se contra as decisões tomadas pela comissão ou pelo servidor responsável durante a fase de abertura dos envelopes;

4.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da RIOPRETOPREV, ou publicação na imprensa oficial.

4.3. O “Envelope nº 1 - Habilitação” deverá conter os documentos a seguir relacionados relativos a:



4.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos atuais administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.3.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidões da Receita Federal e da Dívida Ativa da União), Estadual (ICMS), e Municipal do domicílio ou sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- d) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- c) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato;



- c.1) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- c.2) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de dois dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da RIOPRETOPREV, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- c.3) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem e.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNTD) instituída pela Lei n 12.440/12.

4.3.4. OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, conforme modelo Anexo I, assegurando que a empresa cumpre, plenamente, os requisitos de Habilitação, inexistindo impedimento legal para licitar ou contratar com o Regime Próprio de Previdência do Município de São José do Rio Preto e que não apresenta fato superveniente impeditivo ocorrido após a Sessão do Processo Licitatório.

4.4. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

4.4.1. É facultada as licitantes a substituição dos documentos de Habilitação exigidos neste Edital, pelo comprovante de Registro Cadastral emitido por órgão ou entidade pública, que tenha sido feito em obediência a Lei Federal nº 8.666/93).

4.4.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a RIOPRETOPREV aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de Abertura dos Envelopes.

4.4.3. Se o licitante for à **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for à **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

4.4.4. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta no Edital;

V - DO CONTEÚDO DO “ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA”



5.1. A proposta deverá ser formulada em papel contendo a identificação da Empresa (Razão Social e CNPJ), mecanicamente impressa em língua portuguesa, salvo expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, preferencialmente em duas vias, datadas e assinadas pelo representante legal do licitante, contendo:

- a) Valor total ou global;
- b) Prazo de execução dos serviços: 12 (doze) meses.
- c) Indicação desta licitação e de seu objeto e ações a serem desenvolvidas, inclusive com a relação da equipe técnica que irá integra-la e seus respectivos currículos na forma preconizada no objeto do presente Edital;
- d) Prazo de validade da proposta mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data da sua entrega, para efeito de julgamento e assinatura de contrato. Caso não conste da proposta, o prazo de validade será considerado de 60 dias.
- e) Condições de pagamento: 10 dias, após o recebimento da Nota Fiscal.

5.2. Dos preços: O preço deverá ser cotado total (global) e já estar incluso no mesmo, impostos e quaisquer outros custos incidentes, inclusive despesas de viagens e hospedagem. Não serão consideradas despesas adicionais em separado.

5.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar n.º 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital.

5.4. A proposta deverá ser entregue em envelope lacrado, com timbre da empresa ou carimbo do CNPJ, endereçado à Comissão de Licitações, contendo o número do Convite.

VI - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

6.1. No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento da Carta Convite, iniciando-se com a identificação dos interessados em participar do certame, com duração de quinze minutos de espera para a apresentação dos interessados.

6.2. Após, serão abertos os Envelope nº 1, contendo os documentos de habilitação de seu autor.

6.3. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento da Carta Convite, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

6.4. A verificação será certificada pelo Comissão de Licitações e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

6.5. A RIOPRETOPREV não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.



6.6. Para aferir o exato cumprimento nos casos de substituição dos documentos de Habilitação exigidos neste Edital, pelo comprovante de Registro Cadastral emitido por órgão ou entidade pública, a Comissão de Licitação, se necessário, diligenciará junto ao Setor de cadastro do município.

6.7. Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação do licitante.

6.8. Finalizada a conferência dos documentos será declarado as empresas habilitadas, sendo aberto o Envelope nº 02 –Proposta.

6.9. A análise das propostas pela Comissão de Licitação visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

6.10. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

6.10. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

6.11. As propostas aceitas em conformidade com as exigências deste Edital serão classificadas em ordem de Menor Preço.

6.12. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

6.13. O Presidente da Comissão de Licitações declarará a empresa vencedora do certame.

6.14. Todas as folhas da sessão de abertura dos envelopes serão rubricadas pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes dos licitantes presentes. Sendo colocado à disposição de cada licitante, para exame;

6.15. Todos os procedimentos serão registrados em Ata, que deverá ser lida a todos os presentes e por eles rubricada.

VII - CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

7.1. As propostas serão julgadas, pelo critério de: **Menor Preço Total.**

7.2. Durante a análise das propostas, a Comissão de Licitações poderá convocar os proponentes para quaisquer esclarecimentos relativos às respectivas propostas, ou promover diligências destinadas a esclarecer ou instruir o processo, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado.



7.3. Na hipótese de empate de duas ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio, conforme artigo 45, parágrafo segundo da Lei Federal 8.666/93, em ato público, para o qual todos os licitantes envolvidos serão convocados.

7.4. Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora do certame.

7.5. A Comissão de Licitações poderá, a qualquer tempo, verificar exatidão das informações prestadas pelos licitantes. Caso seja constatada a inveracidade de alguma informação, o licitante sofrerá as penalidades cabíveis.

7.6. A decisão final sobre a escolha do licitante vencedor terá seu resultado publicado na forma da lei.

VIII - DAS CONDIÇÕES DE CONTRATO:

8.1. O licitante vencedor será convocado a firmar contrato e/ou retirar o empenho através de representante credenciado, obrigando-se ao fiel cumprimento da sua proposta e demais disposições contidas no Edital, conforme convocação que pode ser feita por publicação ou por fac-símile.

8.2. Quando o licitante vencedor, devidamente convocado, não assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, ou não retirar o empenho no prazo e condições estabelecidas neste Edital, ou ainda não cumprir quaisquer das obrigações assumidas, serão convocados os licitantes remanescentes conforme artigo 64 da lei 8.666/93, aplicando-se àquele no que couber, as penalidades previstas nos artigos 86 à 88 da Lei 8.666/93, com redação dada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, além de multa equivalente a 10% do valor do contrato ou empenho.

8.3. O contrato poderá sofrer alterações, de acordo com o artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

8.4. O contrato poderá ser alterado por acordo das partes, no caso de ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, para restabelecer a relação que ambas fizeram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da RIOPRETOPREV para a justa remuneração do avençado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato.

8.5. O contrato reger-se-á pelo estabelecido no presente Convite, observadas as demais disposições contidas na Lei 8.666/93.

8.6. A assinatura do termo de contrato deverá ser efetuada pelo representante legal da empresa contratada.

IX - CONDIÇÕES GERAIS:

9.1. O licitante vencedor deverá, na execução do objeto licitado, cumprir fielmente a proposta, bem como as especificações constantes do edital e seus anexos, não sendo aceita entrega de forma diversa.

9.2. À vencedora que não cumprir quaisquer das obrigações assumidas, será aplicada, no que couber, as penalidades fixadas pela Lei Federal 8.666/93, artigos 86 a 88, com redação dada pela Lei Federal



8.883/94, além de multa de 10% do valor do contrato ou do empenho e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por até 02 (dois) anos.

9.3. A RIOPRETOPREV se reserva o direito de anular ou revogar a presente Licitação, sem que caiba a qualquer licitante o direito de reclamar ou pedir indenização.

9.4. Todos os documentos apresentados devem ser no original, ou através de cópia reprográfica autenticada, ou por publicação na imprensa oficial, nos termos do Art. 32 da Lei 8.666/93.

9.5. Esclarecimentos só serão fornecidos desde que requeridos por escrito e devidamente protocolados/endereçados à Comissão de Licitações.

9.6. Serão observados, no que for pertinente, os termos da Instrução Normativa RFB Nº 971, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009.

9.7. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Modelo Declaração assegurando que a empresa cumpre, plenamente, os requisitos de Habilitação, inexistindo impedimento legal para licitar ou contratar com o Regime Próprio de Previdência do Município de São José do Rio Preto e que não apresenta fato superveniente impeditivo ocorrido após a Sessão do Processo Licitatório.

Anexo II – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

Anexo III - Minuta do Contrato

X -DO FUNDAMENTO LEGAL

10.1. O presente Convite é regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações, em todos os seus termos. Ocorrendo dúvidas as mesmas serão dirimidas conforme dispuser o referido diploma legal.

XI- DAS IMPUGNAÇÕES

11.1. Os licitantes, poderão impugnar o presente Edital, através de pedido escrito, devidamente protocolado até 02 (dois) dias úteis anteriores à data estabelecida para abertura dos envelopes (art. 41 § 2º da Lei 8.666/93), sob pena de decadência.

XII- DOS RECURSOS

12.1. Das decisões proferidas pela Comissão de Licitações caberá recurso, desde que devidamente protocolado, no prazo estabelecido no artigo 109, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93.

XIII – DO FORO

13.1. - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.



13.2. – Nos termos do § 3º do artigo 22, vai o aviso do presente afixado no local apropriado, de costume, para publicidade.

São José do Rio Preto, 09 de maio de 2013.

Izabel Cristina Pires Borelli
Presidente
Comissão de Licitações



ANEXO I

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa (denominação da pessoa jurídica), CNPJ n°., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º e do CPF n.º, para fins que:

- ✓ a empresa cumpre, plenamente, os requisitos de Habilitação
- ✓ inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com o Regime Próprio de Previdência do Município de São José do Rio Preto
- ✓ a empresa não apresenta fato superveniente impeditivo ocorrido após a Sessão de Carta Convite n.º/.....

Local e data

Nome e assinatura do representante legal
RG n.º



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº. _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da Carta Convite nº/....., realizado pelo Regime Próprio de Previdência de São José do Rio Preto - RIOPRETOPREV.

Local, data

Nome e assinatura do representante legal

RG nº



ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

CONVITE DE PREÇOS N.º/.....

PROCESSO LICITATÓRIO N.º/.....

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - RIOPRETOPREV E A EMPRESA

O presente contrato é firmado entre o Regime Próprio de Previdência do Município de São José do Rio Preto - RIOPRETOPREV, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado "CONTRATANTE", inscrito no CNPJ sob nº 04.841.899/0001-26, com sede na Rua General Glicério, nº 3553, Centro, São José do Rio Preto, SP, neste ato representado pelo Diretor Superintendente, Sr., portador do RG nº SSP-SP e CPF nº-..., doravante; e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº/....., com sede na, nº, município de/....., neste ato representada por seu Diretor, o Sr., brasileiro,, portador da cédula de identidade RG nº e do CPF nº-..., doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, credenciado em sua proposta, que fica apensa ao presente termo, fazendo parte integrante do processo acima citado.

As partes assim identificadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração reger-se-á pela Lei Federal n.º 8.666/93, e suas posteriores alterações, tanto quanto pelas cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira:- DO OBJETO

1.1 - A contratada, por força do presente instrumento, obriga-se nos termos do edital e de sua proposta, devidamente apensos a este, fazendo parte integrante do presente instrumento, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA.**

2.1. A prestação dos serviços consistirá em:

- a) Prestação de serviços técnicos especializados de Consultoria e Assessoria nas áreas de Contabilidade Pública e Previdenciária, orientando e verificando os relatórios e procedimentos corretos a serem efetuados.
- b) Prestar orientações relativas à execução de procedimentos técnicos relacionados à elaboração do Plano Plurianual, Lei das Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual;
- c) Prestar orientações gerais na execução orçamentária, contábil e financeira de forma a atender as exigências legais do sistema AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- d) Prestar Consultoria na elaboração e encaminhamento de informações previdenciárias;



- e) Acompanhamento no fechamento e montagem do balanço geral para fins de prestação de contas junto ao T.C.E. e Ministério da Previdência;
- f) Apoio Técnico na elaboração da defesa dos itens apontados pelo T.C.E., quando de auditoria das contas públicas municipais de cada exercício;
- g) Prestar assessoramento na formalização de processos que necessitem de procedimentos e demonstrativos técnicos contábeis para tomada de decisão.

Cláusula Segunda:- DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. A contratada se obriga a executar os serviços, objeto do presente, obedecendo rigorosamente às especificações constantes do Memorial Descritivo, normas da ABNT, bem como todas as prescrições dos projetos e de eventuais memoriais específicos, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado, sem ônus adicional aos preços pactuados.

2.2. A contratada se obriga, por ocasião da emissão da Ordem de Serviços, a apresentar os documentos que eventualmente lhe competirem, por obrigação legal, e exigidos por órgão(s) competente(s).

2.3. A contratada deverá manter os servidores da contratante, encarregados da fiscalização dos serviços, a par do andamento dos mesmos, prestando-lhes sempre que necessário, todas as informações solicitadas. Esta fiscalização em hipótese alguma eximirá a contratada das responsabilidades contratuais legais, bem como sobre danos materiais ou pessoais que forem causados ao contratante ou a terceiros, seja por atos ou omissões da empresa, de seu pessoal técnico ou prepostos.

2.4. A contratada deverá alterar, corrigir, refazer e/ou aperfeiçoar métodos de trabalho, sem qualquer ônus adicional, sempre que verificado pela fiscalização que o produto apresentado não atende as especificações contratadas, sem prejuízo da aplicação de eventuais penalidades decorrentes da execução irregular do contrato.

2.5. A contratada obriga-se a manter pessoal técnico em número e qualificação compatível com a natureza dos serviços e com seu cronograma, de modo a imprimir aos trabalhos o ritmo necessário ao cumprimento dos prazos contratuais.

2.6. Somente serão aceitos pedidos de prorrogação de prazo de execução dos trabalhos, caso ocorram motivos de força maior, desde que devidamente comprovados pela contratada e aceitos pela contratante, facultada à Administração a rejeição dos pedidos desta natureza.

2.7. A execução do presente contrato será feita pelos preços unitários constantes da planilha, conforme cronograma de desembolso.

2.8. A Contratante pagará apenas por aqueles serviços efetivamente prestados e previamente autorizados por escrito.



Cláusula Terceira:- DOS PRAZOS

3.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço.

3.2. A execução dos serviços deverá ter início imediato a partir da expedição da Ordem de Serviço.

3.2.1. As ordens de serviços serão expedidas conforme as necessidades da Contratante.

3.3. O contrato poderá ser prorrogado a critério da Contratante e havendo necessidade, nos termos do art.57 da Lei 8.666/93.

Cláusula Quarta:- DOS PREÇOS

4.1 – O valor total a ser pago pelo Município-contratante, pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato será de R\$...... (....).

4.2. O valor do presente contrato será reajustável após 12 (doze) meses, nos termos da legislação vigente.

4.3. Ultrapassado o período de 12 (doze) meses o contrato poderá ser reajustado para reposição da perda inflacionária, mediante requerimento da empresa, que receberá parecer jurídico e financeiro emitidos por técnicos da Contratante e, após, será decidido pelo Secretário da Pasta requisitante, ficando, desde já, eleito o índice IPCA.

Cláusula Quinta:- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Conforme consta na proposta apresentada pela contratada, o valor devido pela execução dos serviços serão pagos pela Contratante no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da Nota Fiscal, devidamente atestado pelos setores competentes da contratante.

5.2. Ocorrendo o pagamento após o prazo estabelecido, o valor a ser pago será atualizado financeiramente pelo índice IPCA, adotando-se o seguinte critério:

$$EM = N \times VP \times I$$

EM = encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100}$$

365

TX = percentual da taxa anual do IPCA.



5.3. – As notas fiscais, se for o caso, deverão vir acompanhadas da respectiva G.P.S. (Guia da Previdência Social), emitida em conformidade com a Instrução Normativa INSS, n.º 100/03.

5.4. - A contratada é obrigada a apresentar, juntamente com o faturamento, o comprovante de regularidade para com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.5. - Fica cientificada a contratada de que no ato do pagamento, a Contratante, fará a retenção de 11% (onze por cento) da fatura dos credores que se enquadrem na Instrução Normativa INSS n.º 100/03, no que couber.

5.6. As medições serão efetuadas no prazo de 30 (trinta) dias.

5.7. Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

5.8. Caso haja alguma modificação do objeto do contrato, ou alguma modificação necessária do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93, ficará a critério da Contratante a alteração do contrato.

5.9. O contrato poderá ser alterado por acordo das partes, no caso de ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, para restabelecer a relação que ambas fizeram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Contratante para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

Cláusula Sexta:- DA RESCISÃO

6.1 – A inadimplência parcial ou total, por parte da Contratada, das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, assegurará a Contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do Contratante, declarar rescindido o presente contrato nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

6.2. O presente contrato poderá ainda ser rescindido por quaisquer motivos previstos no art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

6.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, o Contratante enviará à Contratada aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX, X e XVII, do art. 78, da Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

6.5. Em qualquer caso de rescisão será observado o disposto no parágrafo único do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93.



Cláusula Sétima:- DAS PENALIDADES

7.1. As penalidades as quais fica sujeita a CONTRATADA, em caso de inadimplência, são as seguintes:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa; e

7.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta e Indireta do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

7.2. A Inexecução total ou parcial do presente contrato acarretará, a critério da Contratante, o pagamento das seguintes multas alternativamente:

7.2.1. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

7.2.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre global deste contrato, no caso inexecução total do mesmo.

7.2.3. Os atrasos injustificados na execução do objeto contratado e no cumprimento das obrigações assumidas sujeitarão a CONTRATADA ao pagamento de multa diária, até o efetivo adimplemento, de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento contratual e na Lei n. 8.666/93. O período de atraso será contado em dias corridos. Esta multa fica limitada à estipulada para o valor da multa compensatória fixada.

7.3. As multas serão cobradas administrativamente, por meio de procedimento distinto, podendo ser descontadas da garantia prestada, se houver, dos pagamentos ou, quando for o caso, inscritas em dívida ativa e cobradas judicialmente.

7.4. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação por via postal ou por ofício devidamente recebido.

7.5. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor total deste contrato.

7.6. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeitá-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 e 88 da Lei Federal n. 8.666/93.

7.7. O procedimento para recolhimento das multas ao Erário Público Municipal será aquele estabelecido como regra pela Secretaria da Fazenda.

Cláusula Oitava:- CONDIÇÕES GERAIS

8.1. À contratada é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão.



8.2. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, são de responsabilidade exclusiva da contratada.

8.3. As despesas com execução deste objeto ocorrerão por conta de verba própria, consignada no orçamento vigente da RIOPRETOPREV:

Dotação Orçamentária: 04.01.0412200022.11444905252 – Veículos de Tração Mecânica, Valor Estimado R\$ 52.900,000.

8.4. A contratada deverá apresentar, quando solicitado pela Contratante:

a) relação dos equipamentos que serão utilizados para perfeita execução dos serviços;

B) relação de funcionários e as respectivas funções, necessários à execução dos serviços.

8.5. A contratada, se for o caso, deverá enviar a Contratante, quando solicitado, cópia da seguinte documentação:

a) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;

b) Programa de Saúde Médico Ocupacional;

c) Constituição da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, com o respectivo número de registro no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

Cláusula Nona: - DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, respondendo a parte vencida por todos os ônus decorrentes da demanda.

9.2. E por estarem assim justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e assinando Termo de Ciência e de Notificação do Tribunal de Contas do Estado, ao final do presente contrato.

São José do Rio Preto, DATA.

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
(Nome)
Diretor Superintendente

CONTRATADA
Responsável
(Cargo)

Testemunhas:



Nome
R.G. nº

Nome
R.G. nº



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Órgão ou Entidade:

Contrato n° (de origem):

Objeto: Processo Licitatório n°/....., Carta Convite n°/.....

Contratante:

Contratada:

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São José do Rio Preto, data.

Regime Próprio de Previdência do Município de São José Do Rio Preto
(Nome)
Diretor Superintendente

CONTRATADA
Responsável
(Cargo)